



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADO: Maria Ednéia Gonçalves Quinto, João Andrade Joca, Martha Lima Veríssimo		
EMENTA: Responde a consulta de Maria Ednéia Gonçalves Quinto e outros.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 04135934-8	PARECER Nº: 0428/2004	APROVADO EM: 26.05.2004

I – RELATÓRIO

Maria Ednéia Gonçalves Quinto, João Andrade Joca, mediante Processo nº 04135934-8, solicitam deste Conselho parecer sobre a validade do certificado do Curso Básico de Teatro para fins de nomeação em concurso público da Secretaria da Educação Básica do Estado do Ceará, e Martha Lima Veríssimo neste mesmo Processo solicita parecer de validade do certificado de monitoria na disciplina de Introdução à Arte – Educação e do Curso de Extensão em Artes.

Maria Ednéia Gonçalves Quinto, anexa ao processo:

- certificado expedido pela Pró-Reitoria de Extensão da Universidade Federal do Ceará pela participação no Curso Básico de Teatro, com duração de 1.600 horas/aula;
- diploma expedido pela Universidade Estadual do Ceará, pela conclusão do Curso de Licenciatura em Pedagogia;
- certificado expedido pela Universidade Estadual do Ceará, pela conclusão do Curso de Especialização em Metodologias de Ensino da Arte.

João Joca Andrade, anexa ao processo:

- diploma expedido pela Universidade Estadual Vale do Acaraú, pela conclusão do Curso de Licenciatura de Pedagogia em Regime Especial;
- certificado expedido pela Pró-Reitoria de Extensão do Curso Básico de Teatro da Universidade Federal do Ceará, pela participação no Curso Básico de Teatro com duração de 1.280 horas/aula;
- certificado expedido pela Universidade Estadual do Ceará, pela conclusão do Curso de Especialização em Metodologias de Ensino da Arte.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0428/2004

- certificado expedido pela Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Estadual do Ceará pela participação na monitoria da disciplina Introdução a Arte-Educação, no período de 01.04.2001 a 31.12.2001;
- certificado expedido pela Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Estadual do Ceará pela participação na monitoria da disciplina Introdução a Arte-Educação, no período de 01.04.2002 a 31.12.2002.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Importa distinguir a situação dos requerentes licenciados conforme a documentação apresentada por cada um deles, acima

A nosso juízo, Maria Ednéia Gonçalves Quinto e João Andrade Joca fazem jus à titulação com base no Parecer Nº 001/2001 – CEC que avaliou detidamente os cursos de Arte realizados pela Pró-Reitoria de Extensão da Universidade Federal do Ceará.

Quanto a Marta Lima Veríssimo, a sua experiência em Arte-Educação, pelos documentos disponíveis, está restrita a uma monitoria, integrante de sua vida escolar, o que nos parece insuficiente para o objetivo proposto..

III – VOTO DO RELATOR

Visto e relatado, somos de parecer que Maria Ednéia Gonçalves Quinto e João Andrade Joca têm titulação, que já foi analisada por este Conselho, como satisfatória para substituir o título de Licenciatura em Arte-Educação na falta de titulares devidamente habilitados. Quanto a Martha Lima Veríssimo, sua experiência restrita a uma monitoria, não atende a requisitos que substituam o título de Licenciatura em Arte-Educação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior e Profissional acolhe o Parecer do relator.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0428/2004

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do
Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 26 de maio de 2004.


EDGAR LINHARES LIMA
Relator e Presidente da Câmara

PARECER Nº 0428/2004
SPU Nº 04135934-8
APROVADO EM: 26.05.2004


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC